



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 07/08/2020 14:47 - Mesa

PL n.4122/2020

PROJETO DE LEI N° , DE 2020.
(Do Sr. Coronel Tadeu)

"Dispõe sobre regras para a inauguração, exposição e permanência de retratos ou imagens em galerias de departamentos e órgãos públicos."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido a inauguração, exposição e a permanência em galerias nas dependências de órgãos públicos, de ex-chefes, diretores, superintendentes, comandantes, presidentes e afins, retratos ou imagens de pessoas criminalmente condenadas com sentenças transitadas em julgado.

JUSTIFICATIVA

A existência de galerias de retratos de ex-chefes, diretores, superintendentes, comandantes, presidentes e afins em órgãos públicos é uma tradição de reverência a figura desses gestores ao longo da história das organizações públicas.

Por se tratar de reverência a bons gestores é necessário que aqueles que, infelizmente, optaram por práticas reprováveis e foram, condenados com sentença transitada em julgado, não permaneçam com suas imagens nestas galerias, como forma de desestimular tais práticas e demonstrar que o serviço público não coaduna com tais comportamentos.

Assim, por ser medida necessária e de justiça, buscando não enaltecer figuras criminosas nas divisões públicas e políticas, é que conto com o apoio dos Ilustres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação dessa importante proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

**Coronel Tadeu
Deputado Federal
PSL/SP**



Documento eletrônico assinado por Coronel Tadeu (PSL/SP), através do ponto SDR_56354, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

* C D 2 0 3 4 1 2 4 2 5 1 0 0 *